ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1135/88, DE 17 DE OUTUBRO DE 1988.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 1.989."

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado de Goiás, por seus membros, nos termos do Item IV, do Art. 41, da Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS) do Decreto-Lei nº 1.875, de 15 de julho de 1.981 e do Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1.982, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, em nome do Povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO-PROGRAMA do Município de Porto Nacional, Estado de Goiás, para vigência no exercício financeiro de 1.989, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal de descriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em Cz$ 5.250.000.000,00 (cinco bilhões, duzentos e cinquenta milhões de cruzados) e fixa a DESPESA em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com seguinte desdobramento:

1. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA: EM Cz$ 1,00

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	Cz$	417.210.000
Receita Patrimonial.....	Cz$	34.125.000
Receita Industrial.....	Cz$	45.000.000
Transferências Correntes.....	Cz$	2.864.250.000
Outras Receitas Correntes.....	Cz$	59.415.000
Soma de Receitas Correntes.....	Cz$	3.420.000.000

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	Cz$	1.035.000.000
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cz$	135.000.000
Transferências de Capital.....	Cz$	480.000.000
Outras Receitas de Capital.....	Cz$	180.000.000
SOMA DE RECEITAS DE CAPITAL.....	Cz$	1.830.000.000
TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....	Cz$	5.250.000.000

Art. 3º - A despesa será realizada de conformidade com o desdobramento de Programas e atendendo seguinte esquematização:

1.1. DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

01 - Poder Legislativo	Cz$	129.000.000
02 - Poder Judiciário	Cz$	37.500.000
03 - Poder Executivo	Cz$	3.543.525.000
9000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cz$	1.539.975.000
TOTAL GERAL	Cz$	5.250.000.000

1.2. DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS:

01 - Legislativa	Cz$	129.000.000
02 - Judiciária	Cz$	37.500.000
03 - Administração e Planejamento	Cz$	311.550.000
04 - Agricultura	Cz$	42.150.000
05 - Comunicações	Cz$	62.775.000
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	Cz$	27.000.000
08 - Educação e Cultura	Cz$	542.175.000

09 - Energia e Recursos Minerais	Cz$	155.100.000
10 - Habitação e Urbanismo	Cz$	1.102.500.000
11 - Industria, Comércio e Turismo	Cz$	36.150.000
13 - Saúde e Saneamento	Cz$	210.675.000
15 - Assistência e Previdência	Cz$	218.400.000
16 - Transporte	Cz$	775.050.000
9000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cz$	1.539.975.000
TOTAL GERAL DA DESPESAS POR FUNÇÕES.....	Cz$	5.250.000.000

1.3. DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIA:

01.00	Câmara Municipal	Cz$	129.000.000
02.00	Setor Judiciário	Cz$	37.500.000
03.00	Gabinete do Prefeito	Cz$	94.200.000
04.00	Secretaria Administrativa	Cz$	102.600.000
05.00	Setor de Finanças	Cz$	114.750.000
06.00	Setor Agropecuário	Cz$	42.150.000
07.00	Setor de Comunicações	Cz$	62.775.000
08.00	Setor de Segurança Pública	Cz$	27.000.000
09.00	Setor de Educação e Cultura	Cz$	542.175.000
10.00	Setor de Iluminação Pública	Cz$	155.100.000
11.00	Setor de Serviços Urbanos e Obras Públicas	Cz$	1.102.500.000
12.00	Setor de Turismo	Cz$	36.150.000
13.00	Setor de Saúde e Saneamento	Cz$	270.675.000
14.00	Setor de Bem Estar Social	Cz$	218.400.000
15.00	Setor de Transporte	Cz$	775.050.000
9000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cz$	1.539.975.000
TOTAL DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS.....		Cz$	5.250.000.000

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir Créditos Adicionais e Suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, visando constituir reforços dos elementos de despesa constantes nas Funções, Programas, Subprograms, Projetos e/ou Atividades.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo Municipal é autorizado a realizar OPERAÇÕES DE CRÉDITO, por antecipação da RECEITA até o limite previsto no Artigo 67, da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.989, revogadas às disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos dezesete dias do mês de outubro de hum mil novecentos e oitenta e oito.

ANTONIO ALVES DE CASTRO
Prefeito Municipal

Reg. as fls 174, 174v, 175 e 175v Livro 08 IAC**88